PROJETO DE LEI Nº. 272/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO AUTOR DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DA AGRESSÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

A Câmara Municia de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONAL a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o autor de maus-tratos aos animais, no âmbito do Município de Rio das Ostras, obrigado a arcar com todas as despesas relativas ao tratamento veterinário, medicamentos, intervenções cirúrgicas, reabilitação, alimentação especial e demais cuidados que se fizerem necessários à recuperação do animal.

Art. 2º A obrigação prevista no art. 1º aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de outras sanções cíveis, penais ou administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º As despesas poderão ser comprovadas por meio de notas fiscais, laudos ou relatórios emitidos por clínicas veterinárias, organizações de proteção animal ou órgãos públicos responsáveis pelo atendimento ao animal.

Art. 4º Na ausência de pagamento voluntário, o Município de Rio das Ostras ou a entidade responsável pelos cuidados do animal poderá promover a cobrança judicial dos valores devidos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Nos casos em que o Município de Rio das Ostras ou entidade de proteção animal assumir os custos do tratamento, e o autor for identificado, este será notificado para realizar o ressarcimento integral das despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo responsabilizar diretamente o autor de maus-tratos aos animais pelas despesas decorrentes da agressão praticada, incluindo tratamento veterinário, medicação, alimentação e outros cuidados necessários à recuperação do animal.

A medida visa não apenas punir financeiramente o agressor, mas também desonerar o Poder Público e as entidades de proteção animal de Rio das Ostras, que frequentemente assumem os altos custos desses atendimentos.

Além disso, o projeto fortalece o compromisso do Município com a causa da proteção e bem-estar animal, promovendo justiça e atuando como um elemento de prevenção contra novos casos de violência.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor